



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 39/2026

São Pedro do Piauí, 23 de junho de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI, LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais, conforme as disposições legais da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/17, que define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento articulado**, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério público nº 07/2022 que solicita a formação de comitê de gestão colegiada para acompanhamento e implementação de protocolo – Escuta especializada no município de São Pedro do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto pelos seguintes membros:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**
Titular - Patrícia Soares de Alencar



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Suplente – Jéssica Luiza Júlia Santos

II. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular - Noara Fernanda Oliveira Barbosa Lima

Suplente - Saara Vitoria Gomes de Freitas

III. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular - Dara Ferreira de Sousa Nunes

Suplente - Maria José de Almeida

IV. Representantes do Conselho Tutelar

Titular – Laece Pereira de Sousa

Suplente – Maria Aparecida Alves de Abreu

V. Representantes do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS

Titular - Mieslane de Moraes Abreu

Suplente - Morgana Carolina Pereira Feitosa

VI. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Titular – Rosinere Alves de Lima

Suplente - Aline Soares do Nascimento

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, sempre à última sexta feira de cada mês, e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I. Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

a) definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

b) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



maneira articulada; a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

- II. Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I. acolhimento ou acolhida;
- II. escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III. atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV. comunicação ao Conselho Tutelar;
- V. comunicação à autoridade policial;
- VI. comunicação ao Ministério Público;
- VII. depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII. aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto as Municípios serão custeadas pelo fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente.

Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



revelação espontânea, bem como das Capacitações aos Profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade, sempre respeitando o disposto na legislação que institui critérios de validação de cursos sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e a escuta especializada.

Art. 9º - Os casos omissos no presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art.10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 23 de junho de 2026.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

ID: 68EF7541ED9D4

**PREFEITURA MUNICIPAL**
DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI**TERMO DE RATIFICAÇÃO**
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026/PMSP/PI.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2026/PMSP/PI.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO/JURÍDICO, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei n. 8.245/91, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços e suas expertises, CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei n. 8.245/91, RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do processo administrativo nº 001.00001763/2026/PMSP/PI.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão de Licitação – CL/PMSP/PI/Parecer da Procuradoria Jurídica conforme abaixo descrito:

Objeto: CONTRATO ADMINISTRATIVO, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 750, CENTRO, SÃO PEDRO DO PIAUÍ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

LOCATÁRIO: SINDICATO DOS TRAB. RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI.
CNPJ nº 06.510.192/0001-62.

Prazo de Execução e Vigência 12 (Doze) Meses.

Valor Mensal: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Valor Total: R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei n. 8.245/91. Justificativa Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de licitação nº 028/2026/PMSP/PI.

Fonte de Recursos: Programática: 12.361.0004.2202 Manutenção do Sistema Municipal de Ensino; 12.361.0004.2250 Manutenção de Outros Programas FNDE. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 553 999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 500; 550; 569.

Ficando por este termo autorizado a formalização do contrato, determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo Art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2026.

Lindomar Gonçalves de Alencar
Prefeito Municipal/PMSP/PI.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI
Avenida Presidente Vargas, Nº 801 - Centro
CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI

ID: 7CB8D92E78384

**PREFEITURA MUNICIPAL**
SÃO PEDRO DO PIAUÍGabinete do Prefeito**DECRETO Nº 39/2026****São Pedro do Piauí, 23 de junho de 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI, LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais, conforme as disposições legais da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/17, que define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público nº 07/2022 que solicita a formação de comitê de gestão colegiada para acompanhamento e implementação de protocolo – Escuta especializada no município de São Pedro do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto pelos seguintes membros:

- I. **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**
Titular - Patrícia Soares de Alencar

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL**
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Suplente – Jéssica Luiza Júlia Santos

II. **Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

Titular - Noara Fernanda Oliveira Barbosa Lima

Suplente - Saara Vitoria Gomes de Freitas

III. **Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular - Dara Ferreira de Sousa Nunes

Suplente - Maria José de Almeida

IV. **Representantes do Conselho Tutelar**

Titular – Laece Pereira de Sousa

Suplente – Maria Aparecida Alves de Abreu

V. **Representantes do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS**

Titular - Mieslane de Moraes Abreu

Suplente - Morgana Carolina Pereira Feitosa

VI. **Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

Titular – Rosinere Alves de Lima

Suplente - Aline Soares do Nascimento

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, sempre à última sexta feira de cada mês, e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

- I. Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

a) definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos;

b) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br

maneira articulada; a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

- II. Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I. acolhimento ou acolhida;
II. escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
III. atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
IV. comunicação ao Conselho Tutelar;
V. comunicação à autoridade policial;
VI. comunicação ao Ministério Público;
VII. depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
VIII. aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Municípios serão custeadas pelo fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente.

Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ


revelação espontânea, bem como das Capacitações aos Profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade, sempre respeitando o disposto na legislação que institui critérios de validação de cursos sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e a escuta especializada.

Art. 9º - Os casos omissos no presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art.10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 23 de junho de 2026.


LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
 Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
 E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ
DOS MILAGRES
 CIDADE DO ENCANTO E DA FÉ

estudantes com deficiência e o fomento ao uso de tecnologias educacionais e atividades de contraturno escolar.

Art. 7º. O Eixo 3 aborda a Proteção Integral e o Fortalecimento de Vínculos, com foco na prevenção e no combate a todas as formas de violência, negligência e exploração. A atuação será voltada ao reforço das estruturas do Conselho Tutelar, do CRAS, do CREAS e do CMDCA, garantindo fluxos intersetoriais de atendimento e o apoio psicossocial a famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 8º. O Eixo 4 foca na Participação Cidadã e no Protagonismo Juvenil, visando estimular a presença de crianças e adolescentes nos espaços de controle social e gestão pública. Inclui o fortalecimento do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA), o incentivo aos grêmios estudantis e a participação de adolescentes nos processos de planejamento participativo do município.

Art. 9º. O Eixo 5 destina-se à Inclusão Social, Trabalho e Renda, com o objetivo de erradicar o trabalho infantil e ampliar as oportunidades de formação profissional. As ações envolverão programas de aprendizagem, parcerias com o setor privado para inserção de jovens no mercado de trabalho e incentivo a projetos de economia solidária e cultura.

3. DA GESTÃO E GOVERNANÇA INTERSETORIAL

Art. 10. A coordenação da Agenda Transversal será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que atuará como órgão deliberativo e fiscalizador.

Art. 11. Compete às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Meio Ambiente prestar o apoio técnico necessário à implementação das ações transversais, garantindo a compatibilidade dos seus cronogramas internos com as metas da Agenda.

Art. 12. Os órgãos municipais deverão designar representantes técnicos para compor comitês de trabalho intersetoriais, sempre que necessário, visando solucionar gargalos operacionais e otimizar a aplicação de recursos públicos.

4. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. O monitoramento da Agenda Transversal ocorrerá de forma contínua, com a consolidação anual de indicadores sociais e orçamentários constantes no PPA, na LDO e na LOA.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá audiências públicas anuais para a prestação de contas e avaliação dos resultados alcançados, garantindo a transparência e o controle social por parte da comunidade e dos conselhos de direitos.

Art. 15. Os relatórios de monitoramento deverão conter a evolução dos indicadores do Selo UNICEF, permitindo ajustes estratégicos tempestivos para o cumprimento das metas internacionais assumidas pelo Município.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

CNPJ: 41.522.228/0001-29  RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO
 89 9 8124 - 3800  MSANTACRUZDOSMILAGRES@GMAIL.COM

ID: FDF5AF342B664


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ
DOS MILAGRES
 CIDADE DO ENCANTO E DA FÉ

DECRETO Nº 023/2026 - GAB, DE 22 DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INTEGRANTE DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI, ESTABELECE NORMAS DE GOVERNANÇA INTERSETORIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 43, de 15 de Dezembro de 2025, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, bem como o compromisso com as metas do Selo UNICEF — Edição 2025-2028, DECRETA:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de Santa Cruz dos Milagres-PI para o período de 2026 a 2029, com o objetivo de assegurar a prioridade absoluta desse público nas políticas públicas municipais.

Art. 2º. A Agenda Transversal fundamenta-se na gestão integrada e intersetorial entre as secretarias e órgãos municipais, visando à garantia dos direitos humanos, à redução das desigualdades e ao pleno desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

Art. 3º. A execução desta Agenda observará as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e os critérios técnicos da Edição 2025-2028 do Selo UNICEF.

2. DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 4º. A Agenda Transversal organiza-se em cinco eixos estratégicos, que orientarão o planejamento e a execução das ações governamentais.

Art. 5º. O Eixo 1 trata da Sobrevivência e Desenvolvimento Saudável, tendo como objetivo garantir o direito à vida, à saúde e à nutrição. As ações prioritárias compreendem o fortalecimento da atenção básica à saúde materna e infantil, a expansão do saneamento básico, o acesso à água potável, a promoção da saúde mental infantojuvenil e o desenvolvimento de campanhas preventivas voltadas à saúde sexual e reprodutiva de adolescentes.

Art. 6º. O Eixo 2 refere-se à Educação de Qualidade e Inclusiva, visando assegurar o acesso, a permanência e o aprendizado com equidade. Devem ser priorizadas a ampliação da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a implementação de programas de alfabetização na idade certa, a valorização dos profissionais da educação, a inclusão de

CNPJ: 41.522.228/0001-29  RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO
 89 9 8124 - 3800  MSANTACRUZDOSMILAGRES@GMAIL.COM


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ
DOS MILAGRES
 CIDADE DO ENCANTO E DA FÉ

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da Agenda Transversal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida, conforme previsto nas leis orçamentárias anuais.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI, em 22 de Junho de 2026.

EDILBERTO MENDES Assinado de forma digital
 GUIMARÃES:30638747368 por EDILBERTO MENDES
 Edilberto Mendes Guimarães
 Prefeito Municipal

CNPJ: 41.522.228/0001-29  RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO
 89 9 8124 - 3800  MSANTACRUZDOSMILAGRES@GMAIL.COM